



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 075/2022

PROJETO DE LEI Nº 66/2022

LEI Nº _____

Altera os incisos do artigo 4º e o artigo 8º da Lei n.º 2.203/2007, que cria o Conselho Municipal de Habitação de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Art. 1º Os incisos do artigo 4º da Lei Municipal 2.203/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º O Conselho Municipal de Habitação terá em sua composição, preferencialmente, pessoas ligadas ao problema Habitacional, tanto na questão técnica, social ou organizativa, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Prefeitura de Palmital.

II – 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP.

III – 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP.

IV – 2 (dois) representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

V – 2 (dois) membros da sociedade civil.

VI – 2 (dois) membros do Conselho Regional de Técnicos em Edificações (CRT).”

Parágrafo único Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.203/2007.

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.203/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

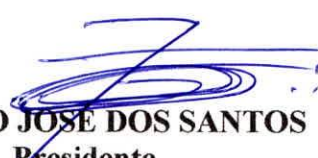


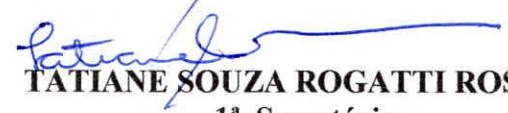
CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 8º Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Palmital serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto, após eleição dos representantes da sociedade civil e dos órgãos de classe descritos no artigo. 4º.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de dezembro de 2.022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária